



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL

CNPJ: 09.183.761/0001-09

Rua: Dr. Eurico Vilella, 79 - Jardim Pacaembu - Fone: 3641-2195

Vargem Grande do Sul - SP

E-mail: saevgsul@bol.com.br

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: _____/2021

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de ações de combate as perdas de água com fornecimento e instalação de hidrômetros e levantamento de perfil de consumo, conforme contrato FEHIDRO n.º 034/2020 - CBH-MOGI, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra conforme condições previstas no edital.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Em atendimento ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do presente certame, apresentamos as seguintes explicações:

Questionamento:

Em observância à Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dispõe: "admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado", tendo em vista os quantitativos elencados na planilha orçamentária anexa ao Edital sobre as parcelas de maior relevância, podemos entender que os atestados técnicos profissionais a serem apresentados devem representar 50% dos quantitativos constantes nas planilhas anexas, qual seja:

d.1.1) Instalação de hidrômetros em sistema de abastecimento de água; (mínimo de 750 hidrômetros, correspondente a 50% do item 1.1 da planilha)

d.1.2) realização de perfis de consumo em micromedidores utilizando loggers de vazão a pressão; (mínimo de 05 perfis de consumo, correspondente a 50% do item 4 da planilha)

Pautando na aplicação da súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitamos a confirmação de nosso entendimento.

Resposta:

A Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo refere-se à qualificação operacional:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado." (grifo nosso)

Todos os itens solicitados na alínea 'd', do item 6.5.4 do presente Edital se referem à Qualificação Profissional, onde levamos em conta a Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

"Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos."

Considerando que o Edital solicita as parcelas de maior relevância para qualificação técnico-profissional, e não impõe quantitativos ou prazos, o entendimento desta Prefeitura está correto e de acordo com a legislação vigente.

Vargem Grande do Sul, 11 de Março de 2021.

Carlos Eduardo Martins
Diretor de Licitações e Compras